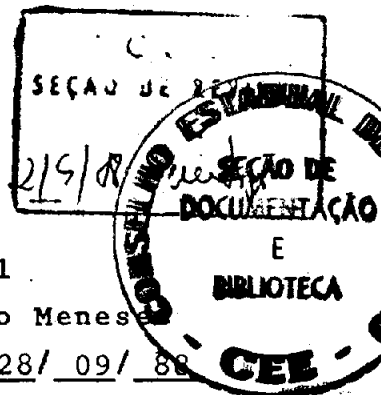


D.O.E. de 04 OUT 1988 12
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1442/88
INTERESSADO: Itelberto Perez e Outros
ASSUNTO: Reclamação sobre anuidades/88
RELATOR NA CENE: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 565/88 APROVADA EM 28/09/88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Comissão de pais de alunos da Escola Nova de Mococa, protocolou expediente no qual reclamam das mensalidades praticadas pela Instituição.

A Instituição foi notificada porém não esclareceu a prática de suas mensalidades.

2. ANÁLISE:

A Instituição não solicitou homologação de acordo, nem tampouco reajuste extraordinário, portanto deixou de adequar-se ao disposto no Decreto 95.921/88.

Como há reclamação sobre o procedimento da aplicação das mensalidades, é necessária a fixação das mensalidades na base do Decreto 95.921/88, respeitando a Deliberação CEE nº 32/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo acolhimento das reclamações dos Srs. Pais, fixando as mensalidades máximas do 1º semestre/88, ficando a Instituição obrigada a restituir ou compensar das quantias cobradas a maior, com exceção do período de vigência do Decreto 95.720 (11/02/88 a 14/04/88).

As mensalidades são as seguintes:

Curso: 1º Grau - 1a. e 2a. séries

mês dezembro/87	-	Cz\$ 2.075,28
mês janeiro/88	-	Cz\$ 2.492,60
mês fevereiro/88	-	Cz\$ 2.721,67
mês março/88	-	Cz\$ 4.912,62

Curso: 1º Grau - 3a. e 4a. séries

mês dezembro/87	-	Cz\$ 2.315,38
mês janeiro/88	-	Cz\$ 2.780,97
mês fevereiro/88	-	Cz\$ 3.036,55
mês março/88	-	Cz\$ 5.480,97

2/4/88 *então*

Curso: 1º Grau - 5a. a 8a. série

Mês dezembro/87 - Cz\$ 2.651,60

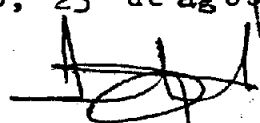
Mês janeiro/88 - Cz\$ 3.184,82

Mês fevereiro/88 - Cz\$ 3.477,50

Mês março/88 - Cz\$ 6.276,90

A partir de Abril as mensalidades deverão ser reajus-
tadas pela variação das U.R.P.

São Paulo, 23 de agosto de 1.988



a) Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall

Relator

assinado

PROCESSO CEE Nº 1442/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 565/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente